



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 651, 27 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº. 301/2002; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 57 da Lei nº. 301, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O pagamento integral do IPTU será recolhido até o dia 30 de julho com os benefícios previstos no art. 60, § 4º.

Art. 2º - O § 1º do artigo 60 da Lei nº. 301, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. [...]

[...]

§ 1º - O imposto poderá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, expressas em UFPSJM, da seguinte forma:

1ª Parcela em 30 de julho;

2ª Parcela em 30 de agosto;

3ª Parcela em 30 de setembro;

4ª Parcela em 30 de outubro;

5ª Parcela em 30 de novembro;

6ª Parcela em 30 de dezembro.

Art. 3º - O § 4º do artigo 60 da Lei nº. 301, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. [...]

[...]

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento integral até o dia 15 de julho com um desconto de 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

(vinte por cento) ou até o dia 30 de julho com um desconto de 15% (quinze) por cento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, de 27 de Junho 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal